



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 772**  
de 2011.

de 28 de julho

**Declara utilidade pública, doa veículo e concede direito real de uso sobre imóvel de propriedade do município ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão e doa veículo a COPERLAT - Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão Ltda.**

**RUDIMAR ANTONIO BANALETTI**, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada de utilidade Pública a área e fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso gratuito de fração ideal do imóvel matriculado sob o nº. 82.262, do ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo-RS, com área de 696,10m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa e seis metros e dez centímetros quadrados), denominado lote n. 02, com frente para a Rua José Leopoldo D'Avila, nesta cidade, conforme memorial descritivo e mapa de localização anexos, que farão parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O beneficiário da concessão do direito real de uso de que trata o art. 1º desta lei será o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão, entidade civil de direito privado, inscrita na Receita Federal - CNPJ - sob o nº. 041035100001-45, sediada nesta cidade.

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso gratuito de que trata o art. 1º desta lei, firmada em termo próprio, terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da administração municipal e servirá, prioritariamente, para servir de sede social da entidade sindical e local de reunião para outras entidades do Município.

**Art. 4º** - A concessão de direito real de uso de que trata o art. 1º desta lei fica onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e os custos de manutenção, conservação, energia elétrica consumida, bem como os impostos incidentes, ficarão sob a responsabilidade da beneficiária.



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

**Art. 5º** - A concessão de que trata o art. 1º desta lei estará sujeitas à cláusula de reversão se houver desvirtuamento ou destinação diversa da finalidade principal a que se destina o bem, objeto da presente Lei.

**Art. 6º** - A beneficiária se responsabilizará por eventuais danos causados pelo mau ou indevido uso dos bem referido no art. 1º desta lei.

**Art. 7º** - O município de Pontão-RS e a beneficiária celebrarão termo expresso que estabelecerá as cláusulas e condições do ajuste sobre a finalidade e o uso do bem a que faz menção o art. 1º da presente Lei.

**Art. 8º** - Fica o Município de Pontão, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão, com sede neste município, um automóvel, marca FIAT, modelo Palio Young, placas IKD5498.

**Art. 9º** – Fica autorizado o Poder Executivo do Município a doar o bem móvel descrito no artigo anterior ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão, firmando termo de doação.

§ 1º – O móvel ficará onerado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade por três anos.

§ 2º – A doação ficará condicionada a realização no município de Pontão, pelo período de três anos, de atividades de apoio à agricultura familiar e aos trabalhadores rurais.

**Art. 10** – Os custos da transferência de que trata o art. 8º desta lei serão suportados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão.

**Art. 11** – Fica reconhecido como entidade de utilidade pública municipal o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão.

**Art. 12** - Fica o Município de Pontão, através do Poder Executivo, autorizado a doar a COPERLAT – Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão Ltda., com sede neste município, um automóvel, marca FIAT, modelo Uno S, placas IAX5551.

**Art. 13** – Fica autorizado o Poder Executivo do Município a doar o bem móvel descrito no artigo anterior a COPERLAT – Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão Ltda., firmando termo de doação.

§ 1º – O móvel ficará onerado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade por três anos.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

§ 2º – A doação ficará condicionada a realização no município de Pontão, pelo período de três anos, de atividades de apoio à agricultura familiar e fomento à bacia leiteira.

**Art. 14** – Os custos da transferência de que trata o art. 12 desta lei serão suportados pela COPERLAT – Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão Ltda.

**Art. 15** – Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de julho de 2011.**

**RUDIMAR ANTONIO BANALETTI**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Registre-se e Publique-se

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e  
Senhores vereadores;

O Município de Pontão, segundo o Censo de 2010, possui 60% de sua população na área rural do Município (2.298 pessoas), o que revela a importância deste setor social para nosso desenvolvimento, bem como, das entidades que os apóiam.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão é uma entidade que necessita reconhecimento como de utilidade pública, haja vista sua história de luta pela defesa dos direitos dos trabalhadores rurais e pela sua representatividade.

Deste modo, estamos enviando o presente Projeto de Lei de n.º 27/2011, que reconhece a utilidade pública municipal do Sindicato, concede direito real de uso de terra para construção da sede própria e autoriza a doação de um veículo, necessário para as atividades do sindicato, importantes no fomento da agropecuária e da agricultura familiar.

No mesmo sentido, a doação do veículo Uno para a COPERLAT justifica-se no conjunto de medidas adotadas pelo Município (serviço de assistência técnica com veterinário, construção do laticínio com o INCRA, aquisição de caminhão, máquinas ensiladeiras, bujões, apoio ao frete) para fomento da bacia leiteira.

Atenciosamente,

**Delmar Máximo Zambiasi**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS